



# IMPrensa OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 600 - EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 16 de maio de 2019

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 052/19, DE 15 DE MAIO DE 2019.



**Dispõe sobre horário temporário de funcionamento da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a otimização dos serviços prestados a população, em horário diferenciado, desta forma, gerando economia aos cofres públicos, com a diminuição dos gastos com transporte, alimentação e combustível,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica, TEMPORARIAMENTE, alterado o horário de Expediente da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, referente aos serviços de agropecuária, obras e meio ambiente que passará a ser das: 07h00 às 13h15min, com intervalo de 15 (quinze) minutos, de segunda a sexta feira.

**Art. 2º** A presente alteração não se aplica aos serviços de limpeza pública, DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e também aos serviços burocráticos executados pela sede da referida Secretaria, que permanecerão em horário normal (vigente).

**Art. 3º** A Administração Municipal poderá a qualquer tempo determinar a volta ao horário normal, anteriormente vigente, sem que isto represente sobrejornada.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 15 de maio de 2019.

**MARCO ANTONIO CITADINI**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 050/19, DE 09 DE MAIO DE 2019 - PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, EM 10/05/2019 - PÁGS. 10/11, QUE PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:

DECRETO N° 050/19, DE 09 DE MAIO DE 2019.



Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar n° 200, 14 de setembro de 2017, no que se refere a poda, supressão e transplante de exemplares da arborização urbana e dá outras providências.

**MARCO ANTONIO CITADINI**, prefeito do município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n° 200, de 14 de setembro de 2017, que Institui o Código de Posturas do Município de Capão Bonito, no que se refere a poda, supressão e transplante de exemplares da arborização urbana;

**Considerando** o Capítulo XXVI da mencionada Lei Complementar que cuida da Poda, Supressão e Transplante de exemplares da arborização urbana;

**Considerando** a necessidade de regulamentação acerca dessa matéria,

#### D E C R E T A:

**Art. 1°** Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa dos serviços de poda e corte de árvores em logradouros públicos, observadas as normas emanadas da Lei Complementar n° 200, 14 de setembro de 2017 em seu artigo 474, incisos de I a VI, para constar o que segue:

- a) Corte de árvore de pequeno porte (até 8 metros de altura) com transporte dos resíduos e destinação - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- b) Corte de árvore de grande porte (acima de 8 metros de altura) com transporte dos resíduos - R\$ 300,00 (trezentos reais);

- c)** Corte de árvore de pequeno porte (até 8 metros de altura) com utilização de cesta aérea (com motorização independente) e transporte dos resíduos e destinação - R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais);
- d)** Corte de árvore de grande porte (acima de 8 metros de altura) com utilização de cesta aérea (com motorização independente) e transporte dos resíduos e destinação - R\$ 510,50 (quinhentos e dez reais e cinquenta centavos);
- e)** Poda (formação, limpeza ou manutenção) com transporte dos resíduos e destinação - R\$ 80,00 (oitenta reais);
- f)** Poda Drástica (emergência e de adequação) com transporte, dos resíduos e destinação - R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais);
- g)** Poda (formação, limpeza ou manutenção) com utilização de Cesta Aérea (motorização autônoma independente) quando necessário e transporte dos resíduos e destinação - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- h)** Poda Drástica (emergência e de adequação) com utilização de Cesta Aérea (motorização autônoma independente) quando necessário e transporte dos resíduos e destinação - R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);
- i)** Poda de raiz com transporte dos resíduos e destinação - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- j)** Poda de cerca viva com transporte dos resíduos e destinação. (Ex: Hibiscus, Sansão do Campo, Cedrinho, etc.) - R\$ 60,00 (sessenta reais);
- k)** Poda de cerca viva com transporte dos resíduos e utilização de Cesta Aérea (motorização autônoma independente) quando necessário e transporte dos resíduos e destinação. (Ex: Hibiscus, Sansão do Campo, Cedrinho, etc.) - R\$ 90,00 (noventa reais);
- l)** Rebaixamento de troncos e raízes de árvores ou Palmeiras em calçadas, Praças ou Avenidas mínimo 0,2 metros abaixo do nível do solo ou calçada, com transporte dos resíduos e destinação - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Aprovada a solicitação de corte ou poda será isento da taxa de serviço às organizações filantrópicas sem fins lucrativos e propriedade com indivíduo arbóreo iminente de queda com parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil. O munícipe que comprovar a renda de pessoa carente, mediante solicitação e declaração, caberá à autoridade administrativa competente a homologação.

**Art. 3º** Após a compensação ambiental conforme termo de compromisso e pagamento da taxa respectiva junto à tesouraria municipal pelo munícipe, o serviço será realizado pela municipalidade. O munícipe deverá comprovar o pagamento anexando uma cópia do comprovante de pagamento no protocolado.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos do Decreto nº 025/2010.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",  
09 de maio de 2019.

**MARCO ANTONIO CITADINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS**

Marco Antonio Citadini  
**Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020**

Marcelo Farto Varela  
**Secretaria Municipal de Governo**

Reinaldo Daniel Jr.  
**Secretaria Municipal de Agropecuária,  
Obras e Meio Ambiente**

Éder Danilo Queiroz  
**Secretaria Municipal de Planejamento**

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Noel Correa Leme  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Wagner Santos  
**Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Turismo**

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Dr. José Roque Machado  
**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**

Cláudia Citadini  
**Presidente Fundo Social de Solidariedade**

Francisco Lino  
**Relações Institucionais**

**Administração Regional  
Vila Aparecida (Arva)** - Tel.: 3542-6449

**Assessoria de Imprensa**  
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto **Gestão de redes sociais**

**Ouvidoria / Corregedoria**  
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

**Departamento de Compras** - Tel.: 3542-1176

**Vigilância Patrimonial** - 3542-3069

**Junta Militar** - Tel.: 3542-3724

**Departamento Pessoal** - Ramal 9920

**Departamento de Trânsito**  
Gilberto Tobias - Ramal 9907

**Sub Prefeitura Distrito do  
Turvo dos Almeidas - 99737-6368**  
Miguel dos Passos

**Departamento de Tributação** - Ramal 9937

**Fiscalização** - 3542-2411

**Vigilância Sanitária** - Tel.: 3542-2157

**Câmara Municipal** - Tel.: 3543-8190

**PAT (Postode Atendimento  
do Trabalhador)** - Tel.: 3542-4713

**Procon** - Tel.: 3542-2101

**Conselho Tutelar** - Tel.: 3542-2411